



Processo : 0800373-37.2024.8.19.0071 (2024.700.605022-7)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Defeito, nulidade ou anulação / Ato / Negócio Jurídico / Fatos Jurídicos / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : DERLI MOREIRA
ADVOGADO : YAGO FREITAS CHAVES LIMA
RECORRIDO : TIM S A
ADVOGADO : EDUARDO CHALFIN
Relator : MARCIA DA SILVA RIBEIRO
Sessão : 05/12/2024 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e a ele negar provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Condenado o recorrente nas custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, observado o art. 98, §3º do Código de Processo Civil, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: ARTHUR EDUARDO MAGALHAES FERREIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARCIA DA SILVA RIBEIRO, ANDREIA MAGALHAES ARAUJO e RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA.

MARCIA DA SILVA RIBEIRO
Relator

